



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 155/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais veterinários e clínicas veterinárias, consultórios veterinários - públicos e particulares, pet shop, casa de ração, médicos veterinários autônomos e demais segmentos, a notificarem à secretaria municipal de saúde sobre os casos confirmados ou suspeitos para esporotricose animal (felinos e caninos).

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Kátia Ferrari e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários - públicos e particulares – pet shop, casas de ração com médicos veterinários, médicos veterinários autônomos e demais do segmento, deverão notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos confirmados e suspeitos para ESPOROTRICOSE em felinos e caninos;

Parágrafo Único - A notificação compulsória é obrigatória para os profissionais da área médica veterinária e demais segmentos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência médico veterinário;

Art. 2º A comunicação de casos confirmados da doença também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.

Art. 3º A comunicação de casos confirmados ou suspeitos da doença de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento.

Parágrafo único - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de esporotricose animal ou humana, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos confirmados da doença.

Art. 4º A notificação compulsória deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento aos animais, em até 2 (dois) dias úteis desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

§1º A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória deverá informá-la, em até 2 (dois) dias úteis desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS.

§2º A notificação que trata o artigo 4º, deverá conter a descrição completa do animal, bem como todos os dados do tutor, com endereço e telefone.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



§3º Em caso de não identificação do tutor, a notificação deverá conter todas as informações detalhadas de como o animal foi encontrado e encaminhado até o estabelecimento, a fim de se identificar a região a qual foi encontrado.

Art. 5º A notificação compulsória, poderá ser realizada através de comunicação escrita com protocolo de recebimento da secretaria ou através de outros meios, tais como contato telefônico e e-mails. Também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 6º As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 7º As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 8º A Secretaria de Saúde do Município divulgará, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória.

Art. 9º A Secretaria de Municipal de Saúde publicará normas técnicas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais diretrizes técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Lei.

Art. 10 O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará em multa a ser determinada em futura regulamentação e em dobro na sua reincidência.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de setembro de 2022.

Kátia Ferrari
Vereadora



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

A que a saúde, conforme o disposto no Art. 196 da nossa Carta Magna, constitui direito de todo ser humano, devendo o Estado prover condições ao seu pleno exercício:

“Artigo 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O artigo 13 da Resolução nº 588/18 do Conselho Nacional de Saúde, que instituiu a Política Nacional de Vigilância em Saúde; serão definidas mediante normas técnicas específicas, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal;

A relevância de estabelecer um sistema oficial e a padronização dos procedimentos para coleta dos dados relativos à Esporotricose no âmbito municipal, a fim de garantir o conhecimento da situação epidemiológica da doença e a adoção das medidas necessárias para o diagnóstico e manejo adequado dos casos humanos e em animais; e,

E ainda a necessidade de implantar um Programa de Vigilância e Controle da Esporotricose em nosso município de Santa Bárbara d'Oeste – SP;

A esporotricose é uma zoonoses causada por um fungo chamado *Sporothrix shenckii* encontrado no solo associado a restos de vegetais, troncos, ocorre pelo contato do fungo com a pele ou mucosa por meio de trauma decorrente de acidentes com espinhos, palha ou lascas de madeira; contato com vegetais em decomposição; arranhadura ou mordedura de animais doentes, sendo mais comum o gato.

A transmissão é feita através de felinos através de arranhaduras, mordeduras, sendo que os humanos podem ser infectados ao manusear felinos infectados ou materiais com este fungo;

As medidas de tratamento indicadas pelo profissional competente, levam os animais a cura e também devem ser acompanhados, para que estes não sejam abandonados; sendo que quanto antes for feito o diagnóstico e o tratamento, menor é o risco de transmissão para outros animais e humanos.

O aumento do número de casos de animais infectados com Esporotricose felina, doença está que pode ser transmitida para humanos e causas sintomas graves e irreversíveis; o aumento de casos e a expansão geográfica da Esporotricose em felinos nos por transmissão zoonótica, observado nos últimos anos em nossa cidade em determinados bairros há um índice alto de animais apresentando os sintomas;

Tendo em vista que a doença é altamente contagiosa e com isso o índice de abandono por proprietários e cuidadores comunitários, a identificação dos animais infectados tanto de proprietários como animais comunitários deve ser relatada;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



É uma doença que pode ser tratada e com toda a orientação e tratamento médico sugerido pelo profissional competente, os abandonos e a proliferação desta doença certamente diminuiriam;

Apesar de serem concorrentes a União, o Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização do serviço público de saúde no Brasil, a responsabilidade direta pela prestação desse serviço à população é dos Municípios, a quem cabe também a sua gerência, conforme disposto no Art. 18, Inciso I, da Lei nº 8.080/90;

Desta forma analisando todos os argumentos acima mencionados, que o presente projeto de Lei seja acatado, tornando-se como NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA dos casos de ESPOROTRICOSE em nosso município, por clínicas veterinárias, pet shop, casa de ração, médicos veterinários autônomos etc., conforme o presente projeto.

No dia 05/05/2021, esta foi encaminhado um requerimento (379/2021) junto a Secretaria de Saúde, indagando sobre a importância de se tornar NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA a ESPOROTRICOSE, e como resposta encaminhada em 01/06/2021, cujo teor foi informado que estaria avaliando a viabilidade de eventual propositura.

Diante do já mencionado aumento de caos em nossa cidade, outro caminho não há senão tornar NOTIFICAÇÃO, a fim de se mapear dados e acima de tudo buscar mecanismos para tratamento e segurança de todos.

A fim de que todos os casos suspeitos e confirmados de Esporotricose em animais (cães e gatos) atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, incluindo os serviços veterinários, localizados no território da cidade de Santa Bárbara d'Oeste, passam a ser de notificação compulsória aos Serviços de Vigilância em Saúde municipais.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de setembro de 2022.

Kátia Ferrari
Vereadora



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Foto de felino encontrado em nossa cidade e sendo tratado:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=STW6J72NH099W5RA>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: STW6-J72N-H099-W5RA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5085/2022 06/09/2022 12:46 - CHAVE: STW6-J72N-H099-W5RA